

PROJETO DE LEI Nº 4001/2024

EMENTA:
DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO O PROJETO “FAVELA ORGÂNICA”, SEDIADO NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ.

Autor(es): Deputada MARINA DO MST

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica declarado como Patrimônio Cultural de natureza imaterial do Estado do Rio de Janeiro o Projeto Favela Orgânica, com sede na Ladeira Ary Barroso, Rua Santo Amaro, casa 1, Babilônia - Leme, Município do Rio de Janeiro - RJ, em virtude de sua brilhante contribuição para a cultura fluminense, bem como para o combate à fome e pela promoção do debate sobre a segurança e a soberania alimentar.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 14 de agosto de 2024.

MARINA DO MST
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O Favela Orgânica é um projeto que luta contra a fome a partir da conscientização do aproveitamento integral dos alimentos. Regina Tchelly é a idealizadora desta iniciativa pioneira que teve origem nas comunidades Babilônia e Chapéu Mangueira, na zona sul da cidade do Rio de Janeiro, mas que hoje se expande e tem alcance nacional a partir das oficinas, eventos e cursos, além de outros países como França, Itália e Uruguai. Desenvolvido desde setembro de 2011, o Favela Orgânica trabalha a partir do diálogo direto com as pessoas, sensibilizando a população acerca de novos hábitos alimentares através do debate do consumo e desperdício.

Além disso, Regina organiza intervenções artísticas e culturais, como rodas de conversa e chorinho e os famosos murais com desenhos e receitas de alimentos orgânicos que colorem os muros das ladeiras do Morro da Babilônia, ações que são desenvolvidas para a democratização do acesso à informação. O Favela Orgânica acolhe um público diverso, mas possui grande impacto com as crianças, pois se engajam com maior facilidade em atividades sensoriais, sendo determinante para o diálogo da educação ambiental. O Projeto impulsionou outras experiências muito importantes como pequenas hortas nas vielas do morro, além de trazer o debate constante da segurança e soberania alimentar tanto para a população da favela, quanto para jovens e adultos da cidade.

Diante do exposto e da incontestável relevância do Projeto Favela Orgânica, proponho este projeto de lei, contando com o valioso apoio dos meus nobres pares nesta Casa

Legislativa.

Legislação Citada**Atalho para outros documentos****Informações Básicas**

Código	20240304001	Autor	MARINA DO MST
Protocolo	17910	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:**Datas:**

Entrada	14/08/2024	Despacho	14/08/2024
Publicação	15/08/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas**01.:**Constituição e Justiça**02.:**Cultura**03.:**Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional**▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4001/2024**

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA			
Cadastro de Proposições				Data Public Autor(es)					
▼ Projeto de Lei									
▼ 20240304001									
 		▼ DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO O PROJETO "FAVELA ORGÂNICA", SEDIADO NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ. => 20240304001 => {Constituição e Justiça Cultura Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional }				15/08/2024		Marina Do Mst	
→		Distribuição => 20240304001 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240304001 => Parecer:							
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA			

